INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	**20/2026**
Pregão Eletrônico	**06/2026**
Tipo	REGISTRO DE PREÇOS
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO **GLOBAL**
Modo de Disputa	**ABERTO**
Objeto do Certame	Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos e nos Poços Artesianos do Município de Inhaúma/MG.
Recebimento das Propostas	Até as **08h29min do dia 22 de abril de 2026** na Plataforma de Licitações Licitar Digital – **www.licitardigital.com.br**. **Referência do tempo:** Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.
Edital	Está disponível na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – **www.inhauma.mg.gov.br**, na Plataforma Licitar Digital – **www.licitardigital.com.br** ou solicitado pelo e-mail **licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br**.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – **www.inhauma.mg.gov.br**, na Plataforma Licitar Digital – **www.licitardigital.com.br** valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso LII, da Lei n° 14.133 de 2021, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

PREÂMBULO

O Município de Inhaúma/MG, inscrito no CNPJ nº 18.116.152/0001-10, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 07, de 03 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 19, de 10 de fevereiro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O pregoeiro, designado pela Portaria nº 73 de 09 de dezembro de 2025, do Município de Inhaúma/MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no **primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.**

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS E NOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. Caso haja itens indicados no Termo de Referência como "ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP" ou "COTA RESERVADA PARA ME/EPP" a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Se no Termo de Referência houver divisão de Cotas, para os lotes denominados Cota Principal e Cota Reservada, na hipótese da mesma empresa apresentar a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal, deverá prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor; havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

3.5.9.2. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho: É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o subitem 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.9. O disposto nos subitens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.11. A vedação de que trata o subitem 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

4.1.1. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
4.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação.
4.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na Lei n° 14.133/2021.
4.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Caso seja exigido no Termo de Referência, para fins de comprovação da seriedade da proposta e de garantia do cumprimento das obrigações inerentes à licitação, os licitantes deverão apresentar, no ato da inscrição, uma garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei 14.133/2021.
5.1.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.
5.1.1.2. O valor da garantia de proposta corresponderá ao valor ESTIMADO de cada

lote, sendo que garantia com valor menor do que o discriminado no Termo de Referência acarretará na rejeição da proposta.

5.1.1.2.1. A garantia deverá ser apresentada referente ao(s) lote(s) de interesse.

5.1.1.3. A garantia de proposta deverá permanecer em vigor por um período equivalente ao prazo de validade das propostas, conforme estabelecido no Edital.

5.1.1.4. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do sistema.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no art. 429 da CLT

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.3, 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Valor unitário do item;
6.1.2. Marca / Modelo (se o Termo de Referência exigir);
6.1.3. Fabricante (se o Termo de Referência exigir);
6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor global conforme forma de adjudicação solicitada.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (mil reais);**

7.9. O licitante poderá, durante o período de lances, solicitar exclusão seu último lance ofertado, através de botão próprio do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, contudo, caso o Agente de Contratação / Pregoeiro não proceda com a devida exclusão, o licitante não poderá imputar tal responsabilidade ao Agente de Contratação / Pregoeiro, nos termos do item 6.4.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.11.1,

será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:

7.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no subitem 7.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 7.11.3.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.12.3. Após a etapa de que trata o subitem 7.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem 7.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.12.4.

7.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.12.3 e 7.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto nos subitens 7.11.3.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 7.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 7.11.

7.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

7.13.3. Após o reinício previsto no subitem 7.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.13.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 7.11.3.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.21.6. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.21.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

7.21.6.2. De ofício, a critério do agente de contratação (pregoeiro), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

7.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

8.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste de que trata o subitem 8.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 9.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

9.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo

64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.2. Na hipótese do subitem 9.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 9.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

9.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.6.

9.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de

habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso de que trata o subitem 10.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo

primeiro classificado.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente

sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inhaúma, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Inhaúma.

13. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Havendo necessidade, o detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A recusa injustificada do detentor da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.1.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.3 Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 15.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.inhauma.mg.gov.br e https:\\licitar.digital

16.11 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, poderá ser realizada mediante observância aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 19 de 2025.

16.11.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.11.2 As aquisições a que se refere o subitem 16.11.1 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

16.12 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.12.1 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

16.12.2 Com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

i. Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do INPC, será adotado, mediante acordo entre as partes ou determinação legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

16.12.3 Poderá ser solicitado pelo detentor da Ata a repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando o objeto do registro de preços for para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;

16.13.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

16.13.2 ANEXO II - Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;

16.13.3 ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.13.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

16.13.5 ANEXO V - Declarações exigidas neste Edital.

Inhaúma/MG, 30 de março de 2026.

Aldecir Francisco Luciano
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS E NOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG.

1. ITENS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.1. A Prefeitura Municipal de Inhaúma, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, apresenta o Termo de Referência destinado a fornecer informações técnicas relevantes para o Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos e nos Poços Artesianos do Município de Inhaúma/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Uni	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Uni Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviço	20	Prestação de Serviços de retirada de Equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano: Compreende a retirada completa dos equipamentos instalados nos poços artesianos, incluindo conjuntos motobomba submersa, cabos elétricos, tubulações, quadros de comando e acessórios relacionados, de forma a permitir manutenção corretiva, preventiva ou substituição de componentes. O serviço deverá abranger bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, garantindo compatibilidade com todos os modelos existentes no parque de poços do órgão.	R$ 1.563,33	R$ 31.266,60
2	Serviço	30	Prestação de Serviços de Instalação de Equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano: Compreende a instalação completa de conjuntos motobomba submersa, cabos elétricos, tubulações, quadros de comando e demais acessórios necessários para o funcionamento adequado de poços artesianos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin. O serviço deve assegurar que o equipamento opere em condições ideais, respeitando normas técnicas, de segurança e padrões de potabilidade	R$ 2.316,25	R$ 69.487,50

			da água.		
3	Serviço	20	Prestação de serviços de limpeza de Poço Artesiano: Compreende a execução completa de limpeza física e remoção de sedimentos, impurezas e detritos presentes no interior do poço artesiano, visando restaurar a capacidade de vazão, melhorar a qualidade da água e prolongar a vida útil do equipamento e do poço. A limpeza deve ser realizada com procedimentos que preservem a integridade da estrutura do poço, tubulações, bombas e demais componentes.	R$ 2.215,97	R$ 44.319,40
4	Serviço	30	Manutenção preventiva da parte elétrica dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano: Compreende a execução de manutenção preventiva em todos os componentes elétricos dos conjuntos motobomba submersos instalados nos poços artesianos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, garantindo operação contínua, segurança dos equipamentos e cumprimento dos padrões de desempenho. O objetivo é prevenir falhas elétricas, reduzir riscos de interrupção do abastecimento e prolongar a vida útil dos sistemas.	R$ 1.427,66	R$ 42.829,80
5	Serviço	20	Manutenção corretiva da parte elétrica dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano: Compreende a execução de intervenções corretivas nos componentes elétricos dos conjuntos motobomba submersos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, com o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento do poço artesiano sempre que ocorrer falha ou anomalia elétrica. A manutenção corretiva visa reduzir o	R$ 1.570,52	R$ 31.410,40

			tempo de inatividade, prevenir danos adicionais e garantir a continuidade do abastecimento de água.		
6	Serviço	20	Manutenção preventiva dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) dos Poços Artesianos: Compreende a execução de manutenção preventiva completa dos conjuntos motobomba submersos, incluindo componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, com o objetivo de garantir a operação contínua, segura e eficiente dos poços artesianos. A manutenção preventiva busca reduzir falhas inesperadas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar a qualidade e continuidade do abastecimento de água.	R$ 1.785,56	R$ 35.711,20
7	Serviço	20	Manutenção corretiva dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) dos Poços Artesianos: Compreende a execução de intervenções corretivas em todos os componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos dos conjuntos motobomba submersos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, visando restaurar o pleno funcionamento do poço artesiano sempre que houver falha ou anomalia. A manutenção corretiva tem como objetivo reduzir o tempo de inatividade, evitar danos adicionais aos equipamentos e garantir a continuidade do abastecimento de água.	R$ 2.438,33	R$ 48.766,60

1.2. O valor estimado total da contratação é de R$ 303.791,50 (trezentos e três mil, setecentos e noventa e um mil e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima;
1.3. A estimativa de custo foi realizada por meio de pesquisa de preços baseada em contratações correlatas realizadas por outros municípios e órgãos públicos, cujas informações foram obtidas por meio de consultas na plataforma Licitar Digital, onde foram analisados processos licitatórios e contratações semelhantes, servindo como parâmetro para a definição do valor estimado da contratação, conforme anexos que acompanham o presente documento.;
1.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas

seguintes situações:

1.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.4.2.1. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.4.2.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para contratação.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal n° 05, de 03 de janeiro de 2025;

1.7. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

1.8. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos e nos Poços Artesianos do Município de Inhaúma/MG, destinado a atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município;

2.2. A contratação tem por finalidade garantir a continuidade, eficiência e segurança no abastecimento de água à população, assegurando que todos os sistemas de captação funcionem de acordo com os parâmetros de vazão, pressão, qualidade da água e segurança elétrica estabelecidos pelas normas técnicas e sanitárias vigentes;

2.3. A necessidade da contratação decorre da natureza integrada e complexa dos serviços, que incluem retirada e instalação de bombas submersas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, manutenção elétrica, mecânica e hidráulica, limpeza, desinfecção e testes operacionais. A execução coordenada desses serviços é essencial para evitar interrupções no abastecimento de água, reduzir riscos à saúde pública e garantir a confiabilidade do sistema de abastecimento municipal;

2.4. A contratação está amparada legalmente pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial:

2.4.1. Art. 6º e 7º – que estabelecem a obrigatoriedade de planejamento e de elaboração de estudos prévios para contratações públicas, com definição clara do objeto e análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica;

2.4.2. Art. 18 – que exige o estudo de viabilidade da contratação e fundamentação da escolha da modalidade licitatória;

2.4.3. Art. 28 e 54 – que autorizam a utilização do pregão eletrônico como modalidade mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, garantindo competitividade, transparência e celeridade.

2.5. Além disso, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência, legalidade e continuidade do serviço público, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e que a prestação do serviço à população seja contínua e de qualidade;

2.6. A escolha do pregão eletrônico com critério de julgamento por menor preço global justifica-

se pelo fato de que todos os serviços previstos no escopo formam um conjunto interdependente, cujo valor total representa a proposta mais vantajosa para a Administração. O critério de menor preço global permite avaliar de forma objetiva a proposta mais econômica, simplificando a análise e assegurando uniformidade técnica e administrativa na execução;

2.7. Adicionalmente, a contratação será vinculada ao Sistema de Registro de Preços, em conformidade com os arts. 6º, 7º e 12 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que futuras manutenções emergenciais ou preventivas possam ser executadas de forma ágil e contínua, sem necessidade de nova licitação, promovendo flexibilidade, planejamento eficiente e racionalização de recursos;

2.8. Dessa forma, a contratação se fundamenta na necessidade pública devidamente identificada, e na observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 11 e 18, que tratam do planejamento das contratações públicas e da adoção do sistema de registro de preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para a contratação abrange a execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, considerando todas as etapas necessárias para garantir o pleno funcionamento dos sistemas de captação de água, desde a instalação dos equipamentos até a manutenção contínua durante todo o ciclo de vida dos poços e suas bombas submersas, dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin;

3.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que assegura ampla competitividade, transparência, economicidade e celeridade processual, permitindo que fornecedores de diversas localidades participem de forma igualitária, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 19, de 10 de fevereiro de 2025, que regulamenta o uso do pregão eletrônico e do registro de preços no âmbito da Administração Pública;

3.3. Considera-se o ciclo de vida completo do objeto, abrangendo:

- 3.3.1. Planejamento e avaliação inicial – levantamento técnico detalhado dos poços, diagnóstico de condições dos equipamentos e definição de cronogramas de manutenção preventiva e corretiva;
- 3.3.2. Execução operacional – realização de todos os serviços previstos de maneira coordenada, garantindo que cada intervenção seja realizada dentro dos padrões técnicos, normas de segurança e requisitos sanitários;
- 3.3.3. Monitoramento e acompanhamento – inspeções periódicas, emissão de relatórios de desempenho, registro de intervenções e indicadores de eficiência operacional, permitindo a avaliação contínua do estado dos poços e das bombas submersas;
- 3.3.4. Manutenção corretiva e preventiva continuada – execução de intervenções emergenciais e programadas, garantindo que os poços mantenham desempenho adequado e que a água fornecida à população permaneça dentro dos padrões de potabilidade exigidos;

3.4. A solução proposta será executada por empresa especializada, com equipe técnica qualificada, sob a supervisão de um gestor do contrato, responsável integralmente pela fiscalização, controle de qualidade, cumprimento de cronogramas e conformidade técnica e legal das atividades;

3.5. Adicionalmente, a contratação será vinculada ao Sistema de Registro de Preços, garantindo a disponibilidade futura de serviços para manutenção preventiva e corretiva, promovendo eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão do ciclo de vida do objeto.

3.6. Dessa forma, a solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a instalação inicial até as manutenções futuras, garantindo a continuidade, confiabilidade e qualidade do

abastecimento de água, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública e da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL;

4.2. Exigências de habilitação:

4.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

III. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

i. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

V. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

VI. RG, CPF, cópia do documento pessoal e comprovante de residência do Representante Legal para assinatura do contrato.

b) Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

III. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

IV. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

c) Da Qualificação Econômica Financeira

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício) referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

i. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

ii. A Capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

= ou > 1,00

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte: Ativo Circulante/Passivo Circulante

= ou > 1,00.

Passivo Circulante Grau de endividamento (GE) expressado da forma seguinte: Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Ativo Total

= ou < 1,00

iii. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e registrado no conselho de classe, apresentada pelo licitante.

iv. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

d) Qualificação Técnica

I. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhando(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (RES.CONFEA RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), específica(s) para o serviço referido no(s) atestado(s), comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) para execução e/ou coordenação de serviços, objeto desta contratação.

i. A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao

quadro da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

a) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS),
b) do contrato social do licitante,
c) do contrato de prestação de serviço.

II. Certidão de registro do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;
III. Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao CREA;

4.3. Requisitos de sustentabilidade e eficiência:

4.3.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência operacional, visando garantir o uso racional dos recursos naturais e a redução de impactos ao meio ambiente durante a execução dos serviços de manutenção de poços artesianos;

4.3.2. Evitar desperdícios e contribuir para o uso racional dos recursos públicos.

4.3.3. A empresa contratada deverá adotar boas práticas ambientais, incluindo o correto manuseio e descarte de resíduos provenientes das atividades de manutenção, como peças substituídas, cabos, componentes elétricos, lubrificantes e demais materiais que possam causar impacto ambiental, observando a legislação ambiental vigente;

4.3.4. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais certificados, equipamentos com maior eficiência energética e tecnologias que promovam melhor desempenho operacional do sistema de captação e distribuição de água, contribuindo para a sustentabilidade do serviço público e para a preservação dos recursos hídricos.

4.4. Controle e acompanhamento:

4.4.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural será responsável pelo controle da execução, fiscalização e registro dos serviços garantindo a rastreabilidade e o correto atendimento às demandas.

4.4.2. Deverá ser nomeado um servidor da referida secretaria para fiscalizar a execução da Ata de registro de preços.

5.5. A proponente PODERÁ, caso queira, apresentar Declaração de Visita Técnica comprovando que visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução deste. A visita poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da sessão, mediante agendamento prévio pelo número (31) 92004-2819.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

6.1. O modelo de execução do objeto da presente contratação consiste em estabelecer como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, garantindo que todas as etapas do ciclo de vida dos poços artesianos sejam executadas de forma coordenada, eficiente e em conformidade com as normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis;

6.2. A execução do contrato seguirá um fluxo integrado e contínuo de atividades, contemplando desde o planejamento inicial até as intervenções corretivas emergenciais, conforme descrito a seguir:

6.2.1. Planejamento e preparação inicial – Antes do início das atividades, será realizado um cronograma de manutenção preventiva e identificação de prioridades. Essa etapa permitirá que o gestor do contrato, único e integralmente responsável pela fiscalização, defina estratégias de execução alinhadas aos objetivos da Administração;

6.2.2. Planejamento e formalização da Ata de Registro de Preços: Após a realização e homologação do Pregão Eletrônico, será formalizada a Ata de Registro de Preços, contendo o fornecedor registrado, valores unitários, prazos de entrega e demais condições acordadas. A Ata terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação aplicável;

6.2.3. Solicitação e emissão das Notas de Autorização de Fornecimento: Durante a vigência da Ata, a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural encaminhará suas requisições de serviços conforme a demanda. O Setor de Compras emitirá as Notas de Autorização de Fornecimento com base na Ata, observando os prazos, quantidades e condições previamente estabelecidos;

6.2.4. Entrega e Execução dos Serviços Solicitados– Todos os serviços previstos no contrato, incluindo retirada e instalação de bombas submersas, manutenção elétrica, hidráulica e mecânica, limpeza, desinfecção, inspeção e testes operacionais, serão realizados de maneira coordenada, garantindo que cada intervenção seja realizada conforme padrões técnicos, normas de segurança e requisitos sanitários. As manutenções corretivas emergenciais deverão ser atendidas com agilidade máxima, evitando interrupções prolongadas no abastecimento de água. Após o recebimento da NAF, a contratada possui o prazo de 3 horas para se deslocar do local do estabelecimento até o local em que deverá prestar o atendimento;

6.2.5. Fiscalização e acompanhamento da execução: A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural realizará o acompanhamento e controle da execução, registrando a execução dos serviços, verificando sua qualidade e conformidade e monitorando o cumprimento das condições estabelecidas na Ata. Eventuais não conformidades deverão ser sanadas pela empresa contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação;

6.2.6. Pagamento e controle financeiro: O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal, respeitando o cronograma financeiro da Administração. Essa forma de execução assegura o pagamento vinculado ao efetivo fornecimento e à conformidade dos serviços, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos.

6.2.7. Avaliação de desempenho e encerramento da Ata: Ao final da vigência da Ata ou do esgotamento dos quantitativos registrados, será realizada uma avaliação dos resultados obtidos, considerando qualidade, pontualidade e atendimento às demandas do órgão requisitante. O processo será encerrado mediante registro e arquivamento das informações no sistema de controle interno do Município.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por meio de portaria específica, que atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis por monitorar todas as etapas do fornecimento, garantindo que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços;

7.2. O modelo de gestão compreenderá as seguintes ações:

7.2.1. Acompanhamento da execução contratual:

7.2.1.1. O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução dos serviços, controlando prazos, etapas e demandas operacionais, além de manter a comunicação entre o Departamento de Água e Esgoto e a empresa prestadora dos serviços;

7.2.1.2. O Fiscal do Contrato verificará, no momento da prestação do serviço, a qualidade,

conformidade e adequação das atividades executadas, emitindo os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo.

7.2.2. Controle documental e registro das ocorrências:

7.2.2.1. Todos os atos relativos à execução — solicitações, ordens de serviço, atestos, pagamentos e eventuais não conformidades — deverão ser devidamente registrados e arquivados em processo administrativo próprio;

7.2.2.2. Ocorrências relevantes, como atrasos, falhas na execução ou descumprimento contratual, deverão ser formalmente registradas e comunicadas ao Gestor, para adoção das medidas cabíveis.

7.2.3. Verificação da conformidade e atesto da nota fiscal:

7.2.3.1. Após a verificação da adequada prestação dos serviços e sua conformidade com o contratado, o Fiscal emitirá o atesto de conformidade, autorizando o processamento do pagamento;

7.2.3.2. Nenhum pagamento será realizado sem a comprovação da execução satisfatória dos serviços e a autorização do servidor responsável.

7.2.4. Comunicação e controle de desempenho:

7.2.4.1. O Gestor manterá comunicação contínua com a empresa prestadora de serviços, a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais e solucionar eventuais inconsistências de forma célere.

7.2.5. Encerramento e avaliação final:

7.2.5.1. O encerramento do processo ocorrerá mediante registro e arquivamento completo da documentação relacionada à execução dos serviços, garantindo a rastreabilidade e a transparência de todo o ciclo contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e poços artesianos do Município de Inhaúma/MG, em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no edital e em sua proposta;

8.2. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, incluindo inspeção, limpeza, aferição, lubrificação, regulagem e testes operacionais dos sistemas de bombeamento, quadros elétricos, motores, bombas submersas, reservatórios, tubulações e demais equipamentos vinculados aos poços artesianos;

8.3. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva completa, compreendendo identificação da falha, diagnóstico técnico, substituição ou reparo de peças e componentes (as peças serão fornecidas pela contratante), reinstalação e testes de desempenho dos equipamentos;

8.4. A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas, instrumentos de medição, EPIs, EPCs e demais recursos necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.5. A contratada deverá manter contato permanente com o Gestor do Contrato, informando eventuais problemas na execução dos serviços e prestando esclarecimentos sobre o cumprimento das Ordens de Fornecimento. O atendimento deverá ser ágil e eficaz, garantindo a resolução de pendências e a continuidade do fornecimento;

8.6. A contratada deverá operar com profissionais capacitados e treinados, assegurando o adequado funcionamento e segurança das instalações após cada intervenção;

8.7. Em caso de urgência, a contratada deve estabelecer o funcionamento pleno dos poços com o mínimo de interrupção possível, priorizando casos emergenciais que envolvam impacto no abastecimento de água à população;

8.8. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas pertinentes, incluindo normas da ABNT, regulamentações de segurança em instalações elétricas (NR-10), trabalho em

espaços confinados (NR-33), trabalho em altura (NR-35) e demais normativas aplicáveis;
8.9. A contratada deve garantir que toda intervenção seja realizada por profissionais legalmente habilitados, quando necessário, como eletricistas certificados, encanadores especializados, técnicos em bombas hidráulicas, entre outros;
8.10. A contratada deve responsabilizar-se pelo descarte ambientalmente adequado de materiais, resíduos e peças substituídas, conforme legislação ambiental vigente;
8.11. A contratada será responsável por reexecutar, sem ônus para a Administração, qualquer serviço concluído em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente falhas decorrentes de má execução;
8.12. É de responsabilidade da contratada que, após cada intervenção, o poço artesiano seja testado operacionalmente, comprovando vazão, pressão e pleno funcionamento dos sistemas elétricos e mecânicos;
8.13. A contratada deve disponibilizar meios de contato permanente (telefone, e-mail ou outro canal oficial), garantindo comunicação contínua com o Gestor e o Fiscal do Contrato;
8.14. A contratada deve informar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço, propondo soluções técnicas e cronogramas de regularização;
8.15. A contratada deve priorizar atendimentos emergenciais sempre que houver risco de interrupção de abastecimento, risco elétrico ou colapso do sistema. Será concedido o prazo de 3 (três) horas para a empresa se deslocar do local do estabelecimento até o local em que deverá prestar o atendimento;
8.16. É de responsabilidade da contratada manter atualizadas todas as certidões, alvarás e demais documentos exigidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente;
8.17. A contratada deve manter a confidencialidade das informações obtidas em função do contrato, não podendo utilizá-las para fins diversos dos previstos na Ata, garantindo a integridade administrativa e operacional do fornecimento;
8.18. A contratada deverá cumprir todas as leis, regulamentos e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução do objeto, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante deverá emitir as Notas de Autorização de Fornecimento com base nas demandas da Secretaria de Infraestrutura, especificando quantidades, prazos e local de realização dos serviços, garantindo que a execução do contrato seja realizada conforme planejado;
9.2. A contratante será responsável pelo recebimento, conferência e inspeção dos serviços executados pela contratada, atestando a conformidade, qualidade e especificações técnicas. A aceitação dos serviços será formalizada mediante termo de recebimento provisório e definitivo;
9.3. O acompanhamento da execução do contrato será realizado pelo Gestor do Contrato, que deverá ser designado por portaria emitida pelo município, e, em sua ausência, fica nomeado para tais fins o Diretor Municipal de Água e esgoto, o Sr. Tiago Augusto Gomes Rodrigues, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, incluindo prazos, qualidade e quantidade dos itens fornecidos;
9.4. A contratante deverá realizar os pagamentos à contratada após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto das notas fiscais, em conformidade com a legislação vigente e as normas financeiras do Município, respeitando os prazos legais;
9.5. A contratante deve disponibilizar, quando solicitado, documentos e informações indispensáveis à execução contratual que estejam sob guarda da Administração;
9.6. A contratante deve informar imediatamente à Contratada qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços, tais como falhas estruturais, riscos elétricos ou condições anormais de

operação dos poços;
9.7. A contratante deverá disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução do contrato, incluindo dados sobre o local de execução dos serviços, horários, quantidades estimadas e qualquer exigência técnica ou administrativa pertinente;
9.8. A contratante deve registrar e comunicar eventuais não conformidades ou divergências constatadas nos serviços executados, fornecendo à contratada os prazos e condições para correção ou substituição dos itens, conforme previsto no contrato;
9.9. A contratante compromete-se a cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à execução do contrato, incluindo a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade e eficiência na gestão do Registro de Preços.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada por serviço efetivamente executado e aceito, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas nas Notas de Autorização de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
10.2. Somente serão consideradas entregues os serviços que estiverem em perfeitas condições, de acordo com que foi anteriormente estabelecido, conformes às especificações técnicas do edital e sem avarias ou defeitos de execução;
10.3. O recebimento será formalizado mediante termo de recebimento provisório e definitivo ou documento equiparado, lavrado e assinado pelo Fiscal do Contrato, que atestará a conformidade dos serviços;
10.4. O controle das medições será mantido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, em conjunto com o Setor de Compras, garantindo a rastreabilidade e o controle de quantidades e valores;
10.5. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da nota fiscal pelo servidor designado como Fiscal do Contrato;
10.6. As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente acompanhadas do comprovante de entrega e do termo de recebimento, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, local de execução e os respectivos valores unitários e totais;
10.7. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento dos serviços e da respectiva Nota Fiscal acompanhada do ateste de recebimento dos serviços, emitido pela secretaria de Infraestrutura;
10.8. Caso sejam identificadas não conformidades ou atrasos na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso ou retido parcialmente, até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
10.9. Todos os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária vinculada à contratada, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista vigente à época da liquidação da despesa.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com a regulamentação do decreto Municipal n° 03, de 03 de janeiro de 2025, e conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 - Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163 incluindo seus parágrafos e incisos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Nota de Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
12.3. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
12.4. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes;
12.5. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

13. DA RECISÃO:

13.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.;
13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
13.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

I. Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, conforme Art. 138, da Lei nº. 14.133/21;
II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
III. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 137, da Lei nº. 14.133/21;
13.4. Em caso de extinção do contrato, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

I. Devolução de garantia se houver;
II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Inhaúma, 24 de março de 2026.

Davi Roberto Alves
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

Considerando que é obrigação do Município ofertar água potável para consumo da população, considerando que grande parte do fornecimento de água potável é oriunda de poços artesianos, considerando que os equipamentos em /decorrência de uso apresentam constantes defeitos mecânicos, comprometendo o fornecimento de água, justifica-se a contratação de empresas para a manutenção destes conforme será detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando ainda que o Município de Inhaúma não possui em seu quadro técnico, profissionais habilitados e também equipamentos necessários para realização de manutenção preventiva dos poços artesianos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Poços Artesianos.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de garantir a operação adequada, contínua e segura dos poços artesianos utilizados para o abastecimento de água das unidades públicas e comunidades atendidas pelo órgão. Atualmente, observam-se sinais de desgaste, redução de vazão, falhas em componentes mecânicos e elétricos, além da necessidade de limpeza e desinfecção periódica, fatores que comprometem o funcionamento eficiente dos sistemas de captação.

Os poços artesianos constituem fonte essencial de abastecimento em diversas regiões onde não há cobertura plena de sistemas públicos convencionais. Dessa forma, a ausência de manutenção preventiva e corretiva coloca em risco o fornecimento de água potável, podendo causar interrupções no serviço, contaminações, danos a equipamentos, custos emergenciais elevados e impactos diretos sobre a saúde pública.

Além disso, legislações sanitárias exigem que toda água destinada ao consumo humano esteja em conformidade com os padrões de potabilidade, cabendo ao gestor garantir controles, monitoramentos e manutenção permanente das estruturas de captação e distribuição. Para que a qualidade e a segurança da água sejam preservadas, faz-se indispensável manter o pleno funcionamento dos sistemas, com intervenções técnicas especializadas.

Assim, a contratação de empresa habilitada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos é necessária para assegurar a continuidade do abastecimento, preservar a integridade das instalações, evitar falhas operacionais e garantir que a água distribuída atenda aos requisitos legais, técnicos e sanitários vigentes.

Fundamentação: Esta necessidade encontra respaldo no inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 que preconizam a descrição detalhada da necessidade da aquisição sob a perspectiva do interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos legais, técnicos e operacionais que garantam a execução adequada dos serviços de manutenção de poços artesianos, assegurando atendimento às necessidades do órgão e conformidade com a legislação vigente. Em primeiro lugar, é imprescindível que o processo atenda aos princípios, diretrizes e determinações da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao planejamento prévio, à definição clara do objeto e à busca pela eficiência, economicidade e transparência. Em cumprimento aos arts. 5º, 12 e 18 da referida lei, a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar representa etapa essencial para a

adequada caracterização da demanda, identificação de requisitos e avaliação de riscos, assegurando que a contratação seja conduzida com segurança jurídica e compatibilidade técnica.

A contratação deve também observar o disposto nos arts. 14 e 62 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que especificações técnicas e exigências de habilitação devem ser proporcionais à complexidade do objeto e não podem restringir injustificadamente a competitividade. Do mesmo modo, deverão ser previstos critérios de medição, pagamento, fiscalização e gestão contratual, conforme estabelecem os arts. 115, 117 e 122 da mesma lei, garantindo que o órgão contratante possua mecanismos adequados para acompanhar e avaliar a execução dos serviços. Além disso, devem ser observadas obrigações referentes à segurança, saúde, meio ambiente e condições de trabalho, conforme previsto no art. 25, §1º, VIII.

No âmbito sanitário, os serviços deverão atender às normas do Ministério da Saúde, especialmente às disposições da **Portaria de Consolidação nº 5/2017**, Anexo XX, que estabelece as regras para o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano. É fundamental que as intervenções realizadas nos poços artesianos assegurem que a água distribuída às unidades públicas e comunidades atenda plenamente aos padrões de potabilidade exigidos, preservando a segurança e a saúde da população. Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deverá possuir pessoal qualificado, equipamentos adequados e experiência comprovada em manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, observando normas técnicas aplicáveis, como as ABNT NBR 12.212, 12.244 e correlatas, que tratam de construção, operação e manutenção de poços tubulares profundos.

Os serviços executados deverão garantir o desempenho adequado dos sistemas de captação, assegurando continuidade operacional, eficiência hidráulica e prolongamento da vida útil dos poços e equipamentos. A empresa contratada deverá entregar relatórios técnicos detalhados contendo diagnósticos, testes de vazão, fotografias das intervenções, procedimentos realizados e recomendações para a operação. Esses requisitos são essenciais para permitir rastreabilidade, fiscalização eficiente e tomada de decisão baseada em evidências técnicas.

Do ponto de vista administrativo e contratual, deverá ser prevista a instituição de fiscalização técnica e administrativa, bem como a inclusão de garantias proporcionais ao risco do objeto, conforme previsto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Também deverão constar cláusulas sobre penalidades, responsabilidades, condições de execução e critérios claros de aceitação dos serviços, além do alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual, quando aplicável, conforme o art. 12 da Lei 14.133/2021.

Por fim, deverão ser observados requisitos de sustentabilidade, conforme art. 25, §1º, IV, da Lei 14.133/2021, abrangendo práticas como descarte ambientalmente adequado de resíduos, adoção de procedimentos que evitem a contaminação do lençol freático e, sempre que possível, a promoção de eficiência energética nos sistemas de bombeamento. Dessa forma, a contratação estará alinhada às normas legais e técnicas, garantindo segurança jurídica, eficiência na execução dos serviços e proteção da saúde pública.

Fundamentação: Estes requisitos encontram amparo no inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 que exigem a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. A conformidade com normas técnicas, a durabilidade, a segurança, a adequação ao público-alvo e a capacidade de atendimento à demanda são elementos cruciais para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação dos serviços de manutenção de poços artesianos baseia-se no levantamento das demandas atuais do órgão, considerando o número de poços existentes, seu estado de conservação, histórico de intervenções e frequência de

falhas registradas. Atualmente, o órgão dispõe de um conjunto de 19 poços artesianos utilizados para o abastecimento de água de unidades públicas e comunidades, dos quais parte necessitam de manutenção constante, sendo que, por se tratarem de estruturas destinadas ao abastecimento de água potável, torna-se indispensável a realização de manutenções periódicas e preventivas, a fim de garantir o adequado funcionamento dos sistemas e a continuidade do fornecimento de água em condições adequadas de uso. Com base nessas informações, estima-se a necessidade de contratação de serviços contínuos que abranjam tanto manutenções preventivas anuais quanto intervenções corretivas ocasionais, conforme a complexidade de cada equipamento.

A estimativa contempla a previsão de atendimento para todas as unidades com poços artesianos ativos, incluindo visitas técnicas regulares, análises de desempenho, verificações de bombas submersas, quadros de comando, tubulações e cabos, além da execução de testes de vazão e recuperação operacional quando necessário. Considerando os cenários observados em exercícios anteriores e o envelhecimento natural dos equipamentos, estima-se a realização de diversas intervenções ao longo da vigência contratual, incluindo a retirada e reinstalação de conjuntos motobomba, substituição de componentes danificados, desinfecção e limpeza dos poços, além da elaboração de relatórios técnicos completos para cada atendimento.

Essa estimativa de quantidades não tem caráter definitivo, pois a natureza do serviço exige flexibilidade para atender demandas emergenciais decorrentes de falhas inesperadas, o que é comum em sistemas de captação subterrânea. Assim, com fundamento no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que soluções de engenharia devem considerar características específicas do objeto e condições de execução, a estimativa das quantidades aqui apresentada reflete uma projeção realista, baseada em dados históricos e necessidades atuais, garantindo planejamento adequado e compatível com a demanda.

A projeção quantitativa visa assegurar condições suficientes para cobrir toda a necessidade durante o período contratual, evitando interrupções no abastecimento de água e garantindo que a administração pública disponha de recursos técnicos adequados para manter os poços em pleno funcionamento. Dessa forma, a estimativa das quantidades atende ao princípio do planejamento e às boas práticas estabelecidas pela legislação, permitindo uma contratação eficiente e ajustada à realidade operacional do órgão.

Item	Uni	Quant.	Descrição dos Serviços
1	Serviço	**20**	**Prestação de Serviços de retirada de Equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano:** Compreende a retirada completa dos equipamentos instalados nos poços artesianos, incluindo conjuntos motobomba submersa, cabos elétricos, tubulações, quadros de comando e acessórios relacionados, de forma a permitir manutenção corretiva, preventiva ou substituição de componentes. O serviço deverá abranger bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, garantindo compatibilidade com todos os modelos existentes no parque de poços do órgão.
2	Serviço	**30**	**Prestação de Serviços de Instalação de Equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano:** Compreende a instalação completa de conjuntos motobomba submersa, cabos elétricos, tubulações, quadros de comando e demais acessórios necessários para o funcionamento adequado de poços artesianos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin. O serviço deve assegurar que o equipamento opere em condições ideais, respeitando normas técnicas, de segurança e

			padrões de potabilidade da água.
3	Serviço	**20**	**Prestação de serviços de limpeza de Poço Artesiano:** Compreende a execução completa de limpeza física e remoção de sedimentos, impurezas e detritos presentes no interior do poço artesiano, visando restaurar a capacidade de vazão, melhorar a qualidade da água e prolongar a vida útil do equipamento e do poço. A limpeza deve ser realizada com procedimentos que preservem a integridade da estrutura do poço, tubulações, bombas e demais componentes.
4	Serviço	**30**	**Manutenção preventiva da parte elétrica dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano:** Compreende a execução de manutenção preventiva em todos os componentes elétricos dos conjuntos motobomba submersos instalados nos poços artesianos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, garantindo operação contínua, segurança dos equipamentos e cumprimento dos padrões de desempenho. O objetivo é prevenir falhas elétricas, reduzir riscos de interrupção do abastecimento e prolongar a vida útil dos sistemas.
5	Serviço	**20**	**Manutenção corretiva da parte elétrica dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano:** Compreende a execução de intervenções corretivas nos componentes elétricos dos conjuntos motobomba submersos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, com o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento do poço artesiano sempre que ocorrer falha ou anomalia elétrica. A manutenção corretiva visa reduzir o tempo de inatividade, prevenir danos adicionais e garantir a continuidade do abastecimento de água.
6	Serviço	**20**	**Manutenção preventiva dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) dos Poços Artesianos:** Compreende a execução de manutenção preventiva completa dos conjuntos motobomba submersos, incluindo componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, com o objetivo de garantir a operação contínua, segura e eficiente dos poços artesianos. A manutenção preventiva busca reduzir falhas inesperadas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar a qualidade e continuidade do abastecimento de água.
7	Serviço	**20**	**Manutenção corretiva dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) dos Poços Artesianos:** Compreende a execução de intervenções corretivas em todos os componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos dos conjuntos motobomba submersos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, visando restaurar o pleno funcionamento do poço artesiano sempre que houver falha ou anomalia. A manutenção corretiva tem como objetivo reduzir o tempo de inatividade, evitar danos

			adicionais aos equipamentos e garantir a continuidade do abastecimento de água.

Fundamentação: A estimativa das quantidades foi realizada com base na análise das necessidades da Administração e na demanda identificada para a adequada manutenção dos poços artesianos do município, em conformidade com o inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas para atendimento das demandas da Administração Pública.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por objetivo subsidiar a contratação, garantindo a compatibilidade técnica, econômica e operacional dos serviços de manutenção de poços artesianos, com base em preços praticados no mercado, fornecedores capacitados e disponibilidade de mão de obra especializada. Esta análise fundamenta a definição do objeto, estimativa de valores e condições de execução, em conformidade com os arts. 18, 19 e 26 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a Administração Pública deve realizar estudos prévios e análise de viabilidade técnica e econômica antes da contratação.

Metodologia Utilizada:

1. Pesquisa de Preços:
    - Levantamento de valores médios praticados para serviços similares em órgãos públicos e empresas privadas do mesmo porte, considerando:
        - Retirada e instalação de bombas submersas.
        - Manutenção preventiva e corretiva (elétrica, hidráulica e mecânica).
        - Limpeza e desinfecção de poços.
    - As informações utilizadas para subsidiar o presente estudo foram obtidas por meio de consultas realizadas em plataformas públicas de referência, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema Licitar Digital, onde foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, a fim de identificar parâmetros de mercado e práticas adotadas em serviços da mesma natureza.
2. Disponibilidade Técnica:
    - Identificação de empresas com experiência comprovada em manutenção de bombas submersas dos fabricantes citados, capacidade de atendimento em diferentes localidades e disponibilidade de equipe técnica qualificada.
    - Verificação de certificações técnicas, conformidade com normas da ABNT, registros de segurança e histórico de atendimento a órgãos públicos.
3. Análise de Custos e Preços de Referência:
    - Levantamento de preços unitários para cada tipo de serviço previsto no escopo (itens 1 a 7).
    - Comparação de valores praticados no mercado, levando em consideração custos com mão de obra, equipamentos, transporte, insumos e despesas acessórias.
    - Determinação de preço estimado para cada serviço, permitindo elaboração de estimativa de custos compatível com o mercado.
4. Conclusões do Levantamento:
    - O mercado apresenta empresas qualificadas para execução de todos os serviços previstos, com capacidade técnica para atender às demandas dos poços artesianos,

incluindo manutenções preventivas e corretivas, limpeza, desinfecção, instalação e retirada de bombas.
- Os preços praticados são compatíveis com os valores estimados pela administração, permitindo planejamento adequado e viabilidade econômica da contratação.
- Existe flexibilidade para contratação de serviços emergenciais e preventivos, garantindo que os poços artesianos operem com continuidade, segurança e eficiência.

Observações Finais: O levantamento de mercado realizado fornece elementos suficientes para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, garantindo que a contratação seja tecnicamente viável, economicamente justa e juridicamente segura, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, incluindo eficiência, transparência e planejamento.

Fundamentação: Este levantamento de mercado atende ao disposto no inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 que exigem a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a adquirir.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação foi realizada com base nos quantitativos estimados de cada item e em pesquisas de preço preliminares junto ao mercado. O valor total estimado da contratação é de R$ 303.791,50 (trezentos e três mil, setecentos e noventa e um mil e cinquenta centavos)**,** com base nas pesquisas de mercado realizadas, considerando os quantitativos detalhados de cada serviço a ser prestado. Os valores unitários e o total estão consolidados em planilha orçamentária anexa, que servirá como referência para o edital de licitação. A estimativa busca garantir a adequação orçamentária para a contratação dos serviços necessários, observando a disponibilidade financeira da Administração.

Fundamentação: A estimativa do valor da contratação está em conformidade com o inciso VI do § 1° da Lei nº 14.133/21, que exige a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, abrangendo todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo retirada e instalação de bombas submersas dos fabricantes **Ebara, Leão e Franklin**, manutenção elétrica, mecânica e hidráulica, limpeza, desinfecção e testes operacionais dos poços. Considerando que nos sistemas de bombeamento dos poços artesianos do município são comumente utilizados equipamentos dos fabricantes **Ebara**, **Leão** e **Franklin Electric**, esclarece-se que a menção às referidas marcas tem caráter meramente exemplificativo, servindo apenas como referência técnica. Dessa forma, poderão ser atendidos pelo processo equipamentos de outros fabricantes, desde que possuam características técnicas equivalentes e compatíveis com as necessidades do sistema, observando-se os princípios da competitividade e da isonomia previstos na **Lei nº 14.133/2021**. Os serviços visam assegurar a operação contínua e eficiente do abastecimento de água em todas as unidades públicas e comunidades atendidas, garantindo que os poços artesianos estejam em condições adequadas de vazão, segurança elétrica e potabilidade da água.

A execução será realizada por empresa especializada, com equipe técnica qualificada e experiência comprovada na manutenção de bombas submersas e sistemas de captação de água subterrânea. Todas as atividades devem seguir normas técnicas da ABNT, legislações ambientais e sanitárias vigentes, bem como os princípios da Lei nº 14.133/2021, incluindo planejamento,

eficiência, transparência e segurança jurídica. O serviço inclui inspeções periódicas, intervenções preventivas e corretivas, emissão de relatórios técnicos detalhados e atendimento a demandas emergenciais, garantindo que eventuais falhas sejam rapidamente sanadas e que a qualidade da água fornecida à população permaneça em conformidade com os padrões exigidos.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução contínua e recorrente de serviços de manutenção, optou-se pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme previsto nos arts. 28 e 54 da Lei nº 14.133/2021, que permite maior competitividade, celeridade e transparência no processo licitatório. O critério de julgamento definido será o MENOR PREÇO GLOBAL, justificado pelo fato de que todos os serviços previstos no escopo (itens 1 a 7) compõem um conjunto interdependente, cujo valor total representa a proposta mais adequada para a Administração Pública. O julgamento por menor preço global garante simplicidade na análise das propostas, favorece a competitividade entre fornecedores e permite a contratação de uma única empresa responsável por toda a execução do objeto, assegurando uniformidade técnica, padronização dos serviços, controle mais eficiente e redução de riscos de falhas operacionais.

Além disso, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme arts. 6º, 7º e 12 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua e da necessidade de contratações periódicas para manutenção e emergências. O Registro de Preços permite à Administração Pública registrar preços unitários para os serviços previstos, garantindo agilidade na contratação de demandas futuras sem a necessidade de nova licitação, reduzindo custos administrativos e tempo de resposta em situações emergenciais. Esse modelo oferece ainda maior flexibilidade, permite planejamento eficiente das despesas e favorece o atendimento imediato às demandas de manutenção, sem comprometer os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Dessa forma, a solução apresentada atende plenamente aos objetivos da Administração, assegurando eficiência na execução dos serviços, continuidade do abastecimento de água com qualidade, cumprimento integral dos requisitos legais, técnicos e sanitários, além de garantir flexibilidade e segurança jurídica na contratação, oferecendo à população um serviço público confiável e sustentável.

Fundamentação: A descrição da solução como um todo atende ao disposto no inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que exige a descrição da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. A aquisição de materiais garante a disponibilidade de equipamentos para a demanda de atividades, a integralidade dos itens por modalidade e o cumprimento dos requisitos de qualidade e segurança.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza técnica integrada e a complexidade dos serviços, o parcelamento por item, com diferentes fornecedores executando etapas isoladas, poderia comprometer a coerência técnica, padronização dos procedimentos e continuidade operacional dos poços artesianos. Cada poço constitui um sistema completo, cujo desempenho depende da execução coordenada de todas as atividades previstas. Dividir a execução entre vários fornecedores aumentaria o risco de incompatibilidade de serviços, falhas de comunicação, atrasos, retrabalho e dificuldades de fiscalização, prejudicando a eficiência e a qualidade do abastecimento de água à população.

Além disso, a centralização da execução em um único fornecedor facilita a coordenação técnica, a padronização dos relatórios e documentos de manutenção, a rastreabilidade das intervenções e a resposta rápida a situações emergenciais, evitando interrupções prolongadas no abastecimento.

Portanto, o não parcelamento do objeto em diferentes fornecedores está em conformidade

com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que toda a execução seja realizada por um único contratado, com uniformidade técnica, padronização de procedimentos, maior controle administrativo e segurança operacional.

Fundamentação: A justificativa para não parcelamento está em conformidade com o inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que exige justificativas para o parcelamento ou não da solução.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos tem como principal objetivo assegurar a continuidade, eficiência e segurança no abastecimento de água à população, garantindo que todos os poços operem dentro dos parâmetros de vazão, pressão, segurança elétrica e qualidade da água, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pelas normas sanitárias. Espera-se, com a execução adequada do objeto, a redução significativa de falhas operacionais, interrupções no fornecimento e custos com reparos emergenciais, aumentando a confiabilidade do sistema de abastecimento.

Além disso, pretende-se atingir a uniformidade e padronização técnica em todos os serviços executados, por meio de procedimentos documentados, emissão de relatórios detalhados de cada intervenção e acompanhamento contínuo por equipe técnica especializada. Os resultados incluem a melhoria da vida útil dos equipamentos, evitando desgastes prematuros, e a agilidade na resolução de problemas emergenciais, devido à centralização da execução em um único fornecedor qualificado.

Do ponto de vista da gestão pública, espera-se também transparência e eficiência na aplicação de recursos, com cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021, adoção de critérios claros de fiscalização e controle, e manutenção de preços compatíveis com o mercado. Por fim, os resultados almejados refletem diretamente na garantia de abastecimento contínuo de água de qualidade à população, atendendo às exigências legais de potabilidade e promovendo maior confiabilidade e segurança dos serviços públicos prestados.

Fundamentação: O demonstrativo dos resultados pretendidos atende ao disposto no inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos e desenvolvimento nacional sustentável.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração Pública deve adotar um conjunto de providências essenciais para assegurar que a execução dos serviços de manutenção dos poços artesianos ocorra de forma eficiente, segura, econômica e em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, será verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, garantindo que exista dotação específica para a contratação e evitando qualquer risco de comprometimento de recursos, conforme determina o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Um ponto central das providências prévias é a nomeação de um Gestor do Contrato, que será integral e exclusivamente responsável pela fiscalização de todas as atividades relacionadas ao objeto. Este gestor terá como atribuições supervisionar a execução dos serviços, acompanhar indicadores de desempenho, validar relatórios técnicos, orientar o contratado sobre procedimentos corretos, garantir a observância das normas de segurança, ambientais e sanitárias, e assegurar que todas as exigências contratuais e legais sejam cumpridas. A designação de um

gestor único é fundamental para evitar dispersão de responsabilidades, duplicidade de fiscalização, conflitos de interpretação, atrasos na tomada de decisão e falhas operacionais que possam comprometer o abastecimento de água.

Outras providências incluem a elaboração detalhada do contrato, contendo escopo completo, cronogramas, prazos, condições de pagamento, obrigações do contratado e critérios de aceitação, bem como a consolidação das planilhas de custos e estimativas de preço, alinhando expectativas entre a Administração e o contratado. Será também verificada a liberação de acesso físico aos poços artesianos, garantindo que a equipe do contratado possa executar os serviços com segurança e sem impedimentos operacionais.

Além disso, serão revisados e atualizados os procedimentos internos de controle, comunicação e registro de informações, de modo a permitir que todos os serviços sejam monitorados, documentados e auditáveis, garantindo transparência, rastreabilidade e eficiência administrativa. Todas essas ações prévias visam assegurar que o contrato seja celebrado de forma plena, segura e eficiente, com planejamento detalhado, fiscalização centralizada e execução coordenada, minimizando riscos de interrupção do abastecimento, falhas técnicas, retrabalho ou descumprimento das normas legais, técnicas e sanitárias.

Fundamentação: As providências prévias ao contrato estão em conformidade com o inciso X do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que exige as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos depende, necessariamente, de outras contratações correlatas e interdependentes, especialmente no que diz respeito à aquisição de materiais e insumos necessários para futuras intervenções. Apesar do contrato principal abranger a prestação de serviços técnicos, é imprescindível que o Município promova licitação específica para aquisição de materiais de reposição, tais como bombas submersas (Ebara, Leão e Franklin), cabos elétricos, válvulas, acoplamentos, rolamentos, filtros e demais peças e componentes utilizados nas manutenções preventivas, corretivas e emergenciais.

Essa providência é fundamental para garantir que a empresa contratada possa executar as intervenções de forma imediata e contínua, sem atrasos causados pela indisponibilidade de materiais, assegurando a eficiência, a continuidade do abastecimento de água e a qualidade do serviço público prestado à população. O fornecimento adequado de peças e insumos permite, ainda, que a execução do contrato principal ocorra com uniformidade técnica e padronização, evitando incompatibilidades entre diferentes marcas ou modelos de equipamentos e garantindo que todas as manutenções sigam as recomendações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.

Além disso, a aquisição prévia de materiais estratégicos assegura agilidade nas ações emergenciais, reduzindo o tempo de paralisação dos poços em caso de falhas inesperadas e minimizando riscos de prejuízo à população. Dessa forma, as contratações correlatas e interdependentes são complementares ao contrato principal e devem ser planejadas de maneira articulada, garantindo que tanto os serviços quanto os materiais necessários estejam disponíveis e integrados para a plena execução do objeto.

Portanto, recomenda-se que o Município realize licitações específicas para aquisição dos materiais de reposição e insumos necessários, de forma a garantir que futuras e eventuais manutenções ocorram de maneira eficiente, segura e contínua, assegurando a operacionalidade dos poços artesianos e a manutenção da qualidade da água fornecida à população.

Fundamentação: A análise de contratações correlatas/interdependentes atende ao

disposto no inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que exige a identificação de contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

ANÁLISE DE RISCOS

A Análise de Riscos busca identificar, avaliar e propor medidas para mitigar eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços contratados, considerando riscos técnicos, operacionais, administrativos, financeiros e legais. Segue abaixo os riscos identificados, seguidos de suas possíveis mitigações:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Atraso no atendimento corretivo	Média	Alta	Definir prazos claros e penalidades no contrato
Empresa contratada não possuir equipamentos adequados	Baixa	Alta	Exigir comprovação prévia de equipamentos mínimos
Erros na instalação da bomba	Baixa	Alta	Exigir profissional habilitado com ART e relatórios
Falta de entrega de relatórios ou documentação	Média	Média	Aplicar penalidades e exigir modelos padronizados
Alta demanda emergencial fora da previsão	Média	Média	Utilizar SRP para garantir disponibilidade contínua
Exigências incorretas no edital gerarem impugnações	Baixa	Alta	Especificações técnicas minuciosas e não restritivas

OUTRAS SOLUÇÕES CONSIDERADAS

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas diferentes alternativas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e poços artesianos do Município de Inhaúma/MG. O objetivo desta análise é justificar a opção pela contratação por Registro de Preços e demonstrar a adoção de critérios técnicos, econômicos e operacionais. Diversas alternativas foram analisadas:

1. Execução pela equipe própria do município: **Descartada**, pois não há equipe habilitada, equipamentos adequados ou capacidade de atendimento emergencial.
2. Contratação por evento (cada manutenção separada): **Descartada**, pois gera lentidão, risco de paralisações prolongadas e pode elevar custos.
3. Contratação contínua com dedicação exclusiva de mão de obra: **Descartada**, pois o volume de demanda não justifica equipe fixa e seria antieconômico.

Assim, a contratação via sistema de registro de preços mostrou-se a alternativa mais eficaz e vantajosa**.**

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos mostra-se plenamente viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, operacional e legal. Tecnicamente, existem empresas especializadas no mercado com experiência comprovada em manutenção de bombas submersas, principalmente dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, capazes de executar todas as atividades previstas no escopo, incluindo retirada e instalação de

equipamentos, manutenção elétrica, hidráulica e mecânica, limpeza, desinfecção e testes operacionais. A experiência e capacitação dessas empresas garantem que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas da ABNT e com os requisitos legais e sanitários aplicáveis.

Do ponto de vista econômico, o levantamento de mercado demonstrou que os preços praticados para os serviços e insumos necessários são compatíveis com os valores estimados pela Administração, confirmando a viabilidade financeira da contratação. A adoção do pregão eletrônico com critério de menor preço global, combinada com o Sistema de Registro de Preços, permite obter propostas competitivas, garantindo a economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, bem como a possibilidade de contratações futuras para manutenção emergencial sem a necessidade de nova licitação.

Operacionalmente, a contratação de um único fornecedor para a execução integral do objeto, sob a fiscalização de um gestor de contrato único e integralmente responsável, assegura coordenação técnica, padronização dos serviços e maior eficiência na execução. A existência de um planejamento detalhado, com cronograma de execução e registro de intervenções, garante que todos os serviços sejam realizados de forma contínua e organizada, minimizando o risco de falhas, paralisações ou retrabalho.

Do ponto de vista legal, a contratação atende integralmente aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo planejamento, eficiência, transparência, publicidade e economicidade, bem como aos requisitos de segurança, ambientais e sanitários aplicáveis à manutenção de sistemas de captação de água potável.

Portanto, considerando a disponibilidade de fornecedores capacitados, a compatibilidade econômica com os recursos orçamentários, a organização operacional planejada e a conformidade legal, a contratação é totalmente viável, permitindo à Administração garantir a continuidade do abastecimento de água com qualidade, segurança e eficiência, atendendo aos interesses da população e aos objetivos da gestão pública.

Fundamentação: O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação atende ao disposto no inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que exige o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Declaramos, para os devidos fins, que a presente Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi realizada sob responsabilidade técnica e institucional da equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, observando integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A equipe certifica que todas as informações constantes neste documento refletem a necessidade real da Administração, incluindo levantamento de mercado, estimativas de quantidades, especificações técnicas dos serviços, cronogramas, resultados pretendidos e justificativas legais e técnicas para a contratação. As análises foram conduzidas de forma criteriosa e objetiva, visando garantir a eficiência, economicidade e transparência na contratação, bem como assegurar que o objeto atenda integralmente às demandas públicas e às normas vigentes.

Por meio desta declaração, assumimos total responsabilidade pela exatidão, integridade e consistência das informações contidas neste ETP, comprometendo-nos a prestar esclarecimentos adicionais sempre que solicitados pelos órgãos de controle interno, externo ou por eventuais interessados no processo licitatório.

Inhaúma, 11 de março de 2026.

Davi Roberto Alves
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

ANEXO I – Estimativa do Valor da Contratação

Item	Uni	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Uni Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviço	20	Prestação de Serviços de retirada de Equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano: Compreende a retirada completa dos equipamentos instalados nos poços artesianos, incluindo conjuntos motobomba submersa, cabos elétricos, tubulações, quadros de comando e acessórios relacionados, de forma a permitir manutenção corretiva, preventiva ou substituição de componentes. O serviço deverá abranger bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, garantindo compatibilidade com todos os modelos existentes no parque de poços do órgão.	R$ 1.563,33	R$ 31.266,60
2	Serviço	30	Prestação de Serviços de Instalação de Equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano: Compreende a instalação completa de conjuntos motobomba submersa, cabos elétricos, tubulações, quadros de comando e demais acessórios necessários para o funcionamento adequado de poços artesianos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin. O serviço deve assegurar que o equipamento opere em condições ideais, respeitando normas técnicas, de segurança e padrões de potabilidade da água.	R$ 2.316,25	R$ 69.487,50
3	Serviço	20	Prestação de serviços de limpeza de Poço Artesiano: Compreende a execução completa de limpeza física e remoção de sedimentos, impurezas e detritos presentes no interior do poço artesiano, visando restaurar a capacidade de vazão, melhorar a qualidade da água e prolongar a vida útil do equipamento e do poço. A limpeza deve ser realizada com procedimentos que preservem a integridade da estrutura do poço,	R$ 2.215,97	R$ 44.319,40

			tubulações, bombas e demais componentes.		
4	Serviço	30	Manutenção preventiva da parte elétrica dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano: Compreende a execução de manutenção preventiva em todos os componentes elétricos dos conjuntos motobomba submersos instalados nos poços artesianos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, garantindo operação contínua, segurança dos equipamentos e cumprimento dos padrões de desempenho. O objetivo é prevenir falhas elétricas, reduzir riscos de interrupção do abastecimento e prolongar a vida útil dos sistemas.	R$ 1.427,66	R$ 42.829,80
5	Serviço	20	Manutenção corretiva da parte elétrica dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) por Poço Artesiano: Compreende a execução de intervenções corretivas nos componentes elétricos dos conjuntos motobomba submersos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, com o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento do poço artesiano sempre que ocorrer falha ou anomalia elétrica. A manutenção corretiva visa reduzir o tempo de inatividade, prevenir danos adicionais e garantir a continuidade do abastecimento de água.	R$ 1.570,52	R$ 31.410,40
6	Serviço	20	Manutenção preventiva dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) dos Poços Artesianos: Compreende a execução de manutenção preventiva completa dos conjuntos motobomba submersos, incluindo componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos, com o objetivo de garantir a operação contínua, segura e eficiente dos poços artesianos. A manutenção	R$ 1.785,56	R$ 35.711,20

			preventiva busca reduzir falhas inesperadas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar a qualidade e continuidade do abastecimento de água.		
7	Serviço	20	Manutenção corretiva dos equipamentos (Ebara, Leão e Franklin) dos Poços Artesianos: Compreende a execução de intervenções corretivas em todos os componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos dos conjuntos motobomba submersos, incluindo bombas dos fabricantes Ebara, Leão e Franklin, visando restaurar o pleno funcionamento do poço artesiano sempre que houver falha ou anomalia. A manutenção corretiva tem como objetivo reduzir o tempo de inatividade, evitar danos adicionais aos equipamentos e garantir a continuidade do abastecimento de água.	R$ 2.438,33	R$ 48.766,60

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX
Processo Licitatório n° XX/XXXX
Pregão Eletrônico n° XX/XXXX
Registro de Preço n° XX/XXXX

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Max Oliveira dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/XXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para XXXXXXXXXXXXXXX, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n° XX/XXXX que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço: R. xxxxxxxxx, n° xxxx, bairro xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx/xxxxxxx – CEP xx.xxx-xxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
@tabelaContrato

2.2 - O valor total da presente Ata é de R$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Inhaúma.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto na Lei n° 14.133/2021 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

4.1.1 - A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

4.1.2 - Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na ARP.

5.2.1 - As aquisições a que se refere o subitem 5.2 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem

6 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

6.1.1 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

7 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E CADASTRO RESERVA

7.1 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.2 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.1.3 - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

7.2 - O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2.1 - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

7.2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado

7.3 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

7.3.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

7.3.2 - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3 - O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

7.3.4 - O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

7.3.5 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,

desde que devidamente motivada.
7.4 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
7.5 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
7.5.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
7.5.2 - Mantiverem sua proposta original.
7.6 - A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.
7.7 - O registro a que se refere o subitem 7.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
7.8 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:
7.9.1 - Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos; e
7.9.2 - Quando for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.
7.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11, observando o subitem 7.9 e subitens 7.9.1 e 7.9.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
7.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os subitens 7.5.1 e 7.5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
7.11.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
7.11.2 - Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
7.12 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
7.13 - O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

8 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ALTERAÇÃO DE MARCA

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
8.2 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas abaixo:
8.2.1 - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
8.2.2 - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.
8.3 - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
8.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma – DOM.

9 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Lei n° 14.133/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei n° 14.133/2021.
9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 9.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 9.1 e 9.1.1, o órgão ou a entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei n° 14.133/2021.
9.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
9.4 - A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma.

10 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes e não participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.
10.2 - A hipótese prevista no subitem 10.1 entre os órgãos ou entre as entidades participantes dispensa a autorização do detentor da ARP.
10.3 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
11.1.1 - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
11.1.2 - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
11.1.3 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
11.1.4 - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos subitens 8.1, 9.1 e 9.2;
11.1.5 - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
11.1.6 - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
11.1.7 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
11.1.8 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
11.1.9 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
11.1.10 - Por ordem judicial.
11.2 - A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma.

11.3 - A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
11.4 - O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.
11.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.
11.6 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.
12.2 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma/MG, bem como no site oficial www.inhauma.mg.gov.br.
13.2 - A empresa xxxxxxxxxxxx, bem como as testemunhas declaram para os devidos fins que estão cientes que a íntegra deste instrumento e de eventual Contrato ou Termo Aditivo serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Inhaúma/MG, xx de xxxxxxxx de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE INHAÚMA
Sr. Max Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

_____
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Sr. Davi Roberto Alves

Secretário Municipal

_____

xxxxxxxxxxx
Sr.(a). xxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../ , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE INHAÚMA E .....

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudivino Madaleno nº 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. .....e pelo Secretário Municipal de ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos e nos Poços Artesianos do Município de Inhaúma/MG,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Item	Especificação	Marca (Se exigida no edital)	Modelo (Se exigido no edital)	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.2.4. A Ata de Registro de Preços;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1 O extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma deverá ser publicado para fins de validade e eficácia, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de

Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sabrina Ap. de Oliveira Tavares e Aparecida Iara de Assis Reis, designadas como fiscais, bem como pela gestora do contrato Iara Carvalho, todos regularmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por seus respectivos substitutos legais, conforme disposto no caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete aos fiscais e o(a) gestor(a) baixarem o contrato no portal da transparência, conforme normativos internos e exigências legais. Faculta-se ao gestor da pasta o envio de cópia deste instrumento contratual aos fiscais e ao gestor do contrato, para fins de ciência e acompanhamento, por meio eletrônico (e-mail institucional) ou físico, desde que com comprovante de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R$..... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO é de até 30 (trinta) dias após o recebimento e/ou aceite da Nota Fiscal ou conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _/_/_ (DD/MM/AAAA).
7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma: Com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
7.2.1. Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do INPC, será adotado, mediante acordo entre as partes ou determinação legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
iv. Multa:

1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
   i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Inhaúma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 8.420/2015.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Inhaúma/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2.02x.

Assinaturas

ANEXO V - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;
- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no art. 429 da CLT